

ta) vagas. As inscrições, nos termos do modelo em anexo, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 29-05-2014 às 17h, pelo fax (11) 3286-6992 ou por correio eletrônico – Notas (aperf_cepge@sp.gov.br), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização. Se for o caso, os convocados e os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 59, de 31-01-2001, Resolução PGE 28, de 31-10-2012 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO
Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, _____, Procurador(a) do Estado, em exercício na _____, Telefone _____, e-mail _____, endereço comercial _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição na palestra “Lei Anticorrupção”, a realizar-se no dia 04-06-2014, das 9h30 às 12h, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista,

(Local/Data)
Assinatura:
Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.

(Local/Data)
Assinatura:

Procurador(a) Chefe da Unidade
PROCURADORES CONVOCADOS
- CJ Secretaria da Administração Penitenciária
1. Margarete Gonçalves Pedroso
- CJ Secretaria da Agricultura e Abastecimento
1. Edson Marcelo Veloso Donardi
- CJ Secretaria da Cultura
1. Carmem Magali Cervantes Ghiselli
2. Raquel Barbosa
- CJ Secretaria de Desenvolvimento Social
1. Hilda Sabino Siemons
- CJ Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

1. Estevão Horvath
- CJ DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito
1. Fabrício Contato Lopes Resende
- CJ Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
1. Maria Sílvia Albuquerque Gouvêa Goulart
- CJ Secretaria da Educação
1. Anna Carolina S. P. M. Casagrande
2. Dulce Myriam C. F. H. Claver
3. Jussara Maria Rosin Delphino
4. Paulo Gonçalves Silva Filho
5. Sílvia Regina Paiva Freire
6. Maria Christina Menezes
- CJ Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
1. Marcia Maria Barreta Fernandes Semer
2. Adriana Guimarães Gomes Pereira
- CJ Secretaria de Energia
1. Michele Manaia Santos
- CJ Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
1. Francisco de Assis Miné Ribeiro Paiva
- CJ Secretaria da Fazenda
1. Dânae Dal Bianco
- CJ Secretaria da Gestão Pública
1. Lygia Carramenha Bruce
- CJ Secretaria da Habitação
1. Thereza Christina Riccò Della Santa
- CJ Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
1. Marcia Oliveira Ferreira Aparício
- CJ Secretaria de Logística e Transporte
1. Jessica Helena R. V. Couto
- CJ Secretaria do Meio Ambiente
1. Marcelo Gomes Sodré
- CJ Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

1. Thiago Mesquita Nunes
- CJ Polícia Militar do Estado de São Paulo
1. Tania Ormeni Franco
- CJ Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
1. Gisele Novack Diana
2. Rosalia do Carmo Larrubia Florence
- CJ Secretaria da Saúde
1. Maria Inez Peres Biazotto
- CJ Secretaria da Segurança Pública
1. Carim José Feres
2. Rafael Carvalho de Fasso
- CJ Secretaria dos Transportes Metropolitanos
1. Beatriz Correa Netto Cavalcante
- CJ Secretaria de Turismo
1. Nelson da Silveira
- CJ AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista
1. Dionisio Stcchi Junior
- CJ AGEMCAMP – Agência Metropolitana de Campinas
1. Ivan de Castro Duarte Martins
- CJ ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
1. Marcelo de Aquino
- CJ ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
1. Eugenia Cristina Cleto Marolla
- CJ FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

1. Nelson Finotti
- CJ IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor
1. Lorena de Moraes e Silva
- CJ SPRREV – São Paulo Previdência
1. Julio Rogerio Almeida de Souza
- CJ do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP
1. Eduardo Luiz de Oliveira Filho
- CJ do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP
1. Aloisio Pires de Castro
- CJ da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA
1. Carolina Adriana Mendes Martins
- CJ Centro Paula Souza
1. José Procopio da Silva de Souza Dias
2. Carolina Pellegrini Maia Rovina
- CJ DAE – Departamento de Águas e Energia Elétrica
1. Reinaldo Passos de Almeida
- CJ DER – Departamento de Estradas de Rodagem
1. Liège Peixoto
2. Luiz Fernando Roberto
3. Paul Marques Ivan
4. Shirley Sanchez Tomé
- Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
1. Celso Jesus Mogioni
- PPD – Procuradoria de Procedimentos Disciplinares
1. Eraldo Ameruso Ottoni
- PA – Procuradoria Administrativa
1. Demerval Ferraz de Arruda Júnior
2. Dora Maria de Oliveira Ramos
3. Patrícia Ester Fryszman
- Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas do Estado

1. Cristina Freitas Cavezale
Procuradores classificados na área da Consultoria Geral que estão em estágio probatório:
1. Fabrício Contato Lopes Resende
2. Renata Santiago Pugliese

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Diretor da DSAG, de 21-05-2014
Processo GD0C 18620-235642/2014
Edital de Convocação 001/2014
Objeto: Prestação de serviços: Fornecimento de refeições que atendam às necessidades diárias de alimentação de seus servidores

A Comissão Examinadora constituída para exame e avaliação da documentação referente à habilitação das Interessadas no presente procedimento, nos termos do subitem 2.3 do item IV do Edital de Convocação, entendeu estar em condições para habilitação no presente procedimento as Interessadas: i) SALET'S RESTAURANTE LTDA – ME, CNPJ: 48.559.405/0001-90; ii) SOMAS GRILL RESTAURANTE LTDA – ME, CNPJ: 08.833.704/0001-57; iii) GRILL CASA DAS ARCADAS RESTAURANTE LTDA – ME, CNPJ: 14.919.802/0001-51, para fornecimento de alimentação, na forma declinada no item I do Edital de Convocação, aos Servidores designados para exercer suas funções na Sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo; iv) RESTAURANTE LAGABBIA LTDA – ME, CNPJ: 00.283.764/0001-31; v) ALOISIO SOUZA & ORMENA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME, CNPJ: 10.462.475/0001-53, para fornecimento de alimentação, na forma declinada no item I do Edital de Convocação, aos Servidores designados para exercer suas funções no Setor de São Bernardo do Campo, da Seccional de Diadema; e vi) JIF RESTAURANTE, PIZZAS E BAR LTDA – ME, CNPJ: 11.785.742/0001-96, para fornecimento de alimentação, na forma declinada no item I do Edital de Convocação, aos Servidores designados para exercer suas funções na Seccional de Osasco.

Entendeu, ainda, ser desnecessária a abertura de prazo para interposição de eventuais recursos, conforme determina o subitem 2.4, do item IV do Edital de Convocação, posto que não houveram inabilitados no presente procedimento.

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despachos do Procurador do Estado Chefe, de 20-05-2014

Processo GD0C 18762-1532721/2012
Interessado: Rubens Murtada
Assunto: Concessão de título de domínio
Localidade: Iguape
Trata-se de procedimento administrativo proposto pelo interessado visando à obtenção de título de domínio relativo à gleba 208 do 1º Perímetro de Iguape.
Realizados os estudos in loco, sobreveio o parecer de fls. 220/222, cujos elementos adoto como razão de decidir, notadamente no que diz respeito à posse da área por outras pessoas (litígio de ocupação) e à necessidade de um plano geral de legitimação da posse na área em questão, tal como apontado pelo ITESP.

Isto considerado, indefiro o pedido.
Processo GD0C 16592-1390418/2013
Interessado: Cícero Bispo da Hora
Localidade: Registro
Assunto: Patrimônio Imobiliário e Ambiental – Transferência de área

Trata-se de procedimento administrativo proposto pelo interessado visando à obtenção de autorização de título de domínio relativo à gleba 07/92/0108-A, do 7º Perímetro de Iguape.
Instruído o expediente, verificou-se como não satisfeito o suporte fático do Decreto Estadual n. 28.389/88, uma vez que o interessado já é proprietário de imóvel rural.

Com efeito, o artigo 1º do referido Decreto, mais precisamente em seu inciso II, condiciona tais concessões ao fato do interessado não ser proprietário de outro imóvel rural, sem distinguir os casos de legitimação originária ou de transferência, não sendo dado, portanto, ao intérprete fazê-lo.
Isto considerado, no esteio do parecer de fls. 25/27, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Extrato de Aditamento
Processo 16702-71869/2009
Locatário: Procuradoria Regional de São Carlos
Locador: Donizetti Estrozi
Contrato: PGE 05/2008
Alteração: 07
Parecer Jurídico: Parecer PR-12/CJ 05/2014
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 01-06-2014 e término em 31-05-2015.
Valor Total: R\$ 66.000,00
Valor para o exercício de 2014: R\$ 38.500,00
Valor para o exercício de 2015: R\$ 27.500,00
Classificação dos Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora Executora: 400121
Elemento Econômico: 339036-91
Data da Assinatura: 09-05-2014

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado
Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto faz saber que no período de 26 de maio a 06-06-2014 estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar os estudantes de Direito, cursando do 4º ao 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2014, em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

De início serão providas as 05 (cinco) vagas atualmente disponíveis. Conforme surjam outras, até o limite de 38 (trinta e oito) vagas, dentro do período de validade do procedimento de seleção, que é de um ano, serão convocados os candidatos habilitados, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% das vagas existentes. Esses candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição, laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, bem como quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física, de acordo com o Decreto Estadual no 59.591/2013. O atendimento às ajudas técnicas, não previstas em lei, será analisado pela Comissão Organizadora do certame, de acordo com a razoabilidade do pedido. O requerimento de reserva de vagas será analisado pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão poderá ser impetrado recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Conselho da PGE.

Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual n. 683 de 18-09-1992).

O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo deverá, no prazo de 60 dias após o início do estágio, comprovar que requereu a necessária inscrição, sob pena de desligamento do estágio.

O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito, e terá a carga horária de 20 horas semanais.

A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a dois anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I, nos termos do artigo 9º, do Decreto 56.013, de 15 de julho de 2010, atualmente correspondendo à quantia de R\$ 700,00, nos termos da Resolução PGE 47, de 28 de junho de 2011, publicada no D.O. de 29-06-2011, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28 de junho de 2011, publicada na mesma data.

O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e tampouco possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.906/94, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda apresentar cópia da Cédula de Identidade e de comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade, que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por cadastro no site www.pge.sp.gov.br, acessando-se a opção “concursos”.

A prova consistirá em questões de múltipla escolha e versará sobre:

- I- Direito Civil (5 questões): 2,5 pontos.
- a) Lei de Introdução às normas do direito brasileiro;
- b) Código Civil - Parte Geral;
- c) Direito das Obrigações.
- II - Direito Processual Civil (5 questões): 2,5 pontos.
- a) prazos;
- b) citação;
- c) condições da ação;
- d) pressupostos processuais;
- e) sentença.
- III- Direito Tributário (5 questões): 2,5 pontos.
- a) sistema constitucional tributário (CF, artigos 145 a 156);
- b) competência tributária;
- c) impostos estaduais.

IV- Dissertação sobre Direito Constitucional e/ou Direito Administrativo, com o máximo de 20 linhas, versando sobre: princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; poder constituinte; controle de constitucionalidade; regime jurídico-administrativo; princípios constitucionais do Direito Administrativo; atos sujeitos administrativos; controle da Administração Pública e Responsabilidade do Estado: 2,5 pontos.

A prova realizar-se-á no dia 27-06-2014 (sexta-feira), das 14h às 16h no Centro Universitário do Norte Paulista – UNORP, sito na Rua Ipiranga, 3460, em São José do Rio Preto. Os candidatos deverão comparecer com quarenta e cinco minutos de antecedência, munidos de documento de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência. A prova terá a duração de duas horas.

O resultado da prova escrita será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I e afixado na sede da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, no prazo máximo de 10 dias úteis da data da aplicação da prova.

O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado.

Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez.

Em caso de empate terá preferência o (a) candidato (a) que obtiver maior nota na questão dissertativa; persistindo o empate, prevalecerá a maior nota nas questões de Direito Processual Civil, seguida da preferência ao candidato que estiver matriculado no 4º ano do curso de direito.

Os candidatos habilitados, que excederem o número de vagas em aberto, serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE 39, de 08.07.10.

Este procedimento seletivo terá validade de um ano.

A Comissão Julgadora é composta por Procuradores do Estado em exercício, a saber: ANDRÉ LUIZ GARDESANI PEREIRA (Presidente), ROBERTA CALLIÃO BOARETO e IGOR VOLPATO BEDONE.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-31, de 21-5-2014

Estabelece para o sistema metroferroviário as tarifas do Bilhete Único Semanal e Bilhete Único 24 horas, sem cadastro no Sistema Bilhete Único

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando os termos do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, celebrado em 2 de setembro de 2005 e renovado em 6 de outubro de 2010, entre a Companhia do Metropolitanos de São Paulo - METRÔ, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a empresa São Paulo Transporte - SPTrans, com anuência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM e da Secretária Municipal de Transportes - SMT, que implementou a integração operacional e tarifária, com a utilização do Bilhete Único entre as duas esferas de governo; e

Considerando a implementação e consolidação do Bilhete Único Semanal, proporcionando aos usuários, não cadastrados no Sistema Bilhete Único, a utilização do sistema de transporte metroferroviário durante 7 dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga, mediante o pagamento de um único valor definido para a semana;

Considerando a implementação e consolidação do Bilhete Único 24 horas, proporcionando aos usuários não cadastrados no Sistema Bilhete Único, a utilização do sistema de transporte metroferroviário durante 24 horas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga, mediante o pagamento de um único valor definido para o período, Resolve:

Artigo 1º: Estabelecer para o Sistema Metroferroviário as seguintes tarifas:

Tarifa Bilhete Único Semanal sem cadastro no Sistema Bilhete Único, exclusivo para o sistema metroferroviário R\$ 48,00

Tarifa Bilhete Único Semanal sem cadastro no Sistema Bilhete Único, integrado com as Linhas Municipais de São Paulo R\$ 75,00

Tarifa Bilhete Único 24 Horas sem cadastro no Sistema Bilhete Único, exclusivo para o sistema metroferroviário R\$ 15,00

Tarifa Bilhete Único 24 Horas sem cadastro no Sistema Bilhete Único, integrado com as Linhas Municipais de São Paulo R\$ 24,00

Parágrafo Único: Para cada novo cartão entregue, sem cadastro, será cobrado o valor de uma tarifa vigente de ônibus municipal de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 24-05-2014.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 21-05-14

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06464-A	15-05-2014	BUP 8640	ASPENTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
06475-A	15-05-2014	EIR 7851	FABIA LUCIA SANTANA DA SILVA
06494-A	15-05-2014	KNB 5827	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA
06537-A	15-05-2014	GMI 9788	PEDROZATUR LOCADORA E TURISMO LTDA - ME
06566-A	15-05-2014	DRK 4201	JUAREZ FERREIRA DA SILVA MAUA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vitória vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06517-A	15-05-2014	CPG 3123	CRUZEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
06546-A	15-05-2014	BYH 3659	FIRENZE TRANSPORTES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06569-A	16-05-2014	LOJ 8784	ROBERTO ALEXANDRE NUEVO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vitória vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06505-A	19-05-2014	DAP 1377	TWISTER VANS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - ME
06570-A	19-05-2014	GUIC 3012	TURISMO SANTO EXPEDITO LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06524-A	19-05-2014	CNR 3927	NUCLEO RECREATIVO INFANTIL TREVO ENCANTADO LTDA
06541-A	19-05-2014	EFV 3170	LAURENTINO ALVES DE BARROS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
15867-A	13-05-2014	ECT 3728	LUSINEIA FERREIRA DE ANDRADE

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vitória vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00352-B	14-05-2014	KHV 0053	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vitória vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
02135-C	15-05-2014	EIX 1024	CONSTRUTORA BITENCOURT DA ROCHA LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao